



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

CONTRATO 15/2015 PARANÁ  
Dispensa por Justificativa N° 32/2015  
Processo Licitatório N° 44/2015

A **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **RUDIMAR LUIZ SONDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG N° 3.007.592-7 SSP/PR, e do CPF N° 336.857.979-72, residente e domiciliada a Rua Padre Bernardo 1180 - Centro, neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **WEBGENIUM SYSTEM LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 05.338.006/0001-97, com endereço comercial sito à Rua Marechal Cândido Rondon, 1761, Sala 02 Bairro Centro - Cascavel-PR, CEP 85801-170, neste ato representado por seu sócio proprietário **ANSELMO LUIZ ÉDEM BATTISTI** portador do RG nº. 8.247.680-6 SESP/PR e do CPF nº 045.245.659-22, residente e domiciliado na Rua Universitária, nº 1.220, Cascavel-PR a seguir denominada **CONTRATADA** acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº 32/2015 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Referente à prestação de serviço de administração de e-mails, hospedagem de domínio, manutenção, atualização e suporte do Web Site Oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação de serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais), pagos mensalmente a quantia de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 3 (três) meses, iniciando em 01/10/2015 à 31/12/2015, podendo ser rescindido conforme necessidade da administração e de justo acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato não poderão ser reajustados.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

6.1 A **CONTRADADA** não se responsabiliza pelo desenvolvimento do conteúdo da **CONTRATANTE** e inserção do mesmo

6.2 A **CONTRATADA** se compromete a promover o funcionamento dos serviços, a atualização do conteúdo é dever da **CONTRATANTE**.

6.3 É terminantemente vedado a **CONTRATADA**: Transmitir ou armazenar qualquer informação, dados ou materiais que violem qualquer Lei federal, Lei Estadual, Lei Municipal, Lei Distrital, Decreto, Regulamento, ou em desacordo com qualquer destas;



## Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Disponibilizar, armazenar, transmitir ou distribuir qualquer material adulto relacionado à pedofilia ou qualquer outro material pornográfico que seja proibido ou restrito na legislação brasileira;

b – Sublocar, permutar, transferir a qualquer título ou permitir à terceiros que utilizem a conta, que é exclusivamente do **CONTRATANTE**;

6.4 A **CONTRATADA** se responsabiliza em prestar serviços de treinamento para que a **CONTRATANTE** esteja apta a inserção deste conteúdo em seu site. (Será realizado até 3 (três) treinamentos sem custo adicional.

6.5 Suporte de 3 horas mensais e não acumulativas, e o atendimento será feito no horário comercial (8:00 as 12:00, 13:30 as 18:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ).

6.6 O prazo para execução das tarefas solicitadas através do e-mail [atendimento@webgenium.com.br](mailto:atendimento@webgenium.com.br), é de 03 (três) dias úteis. Só será executada em menor tempo dependendo do nível de urgência da ocorrência, a qual será analisada pela equipe da **CONTRATADA**, (ex: e-mails e site fora do ar).

6.7 A **CONTRATADA** não se responsabiliza com a atualização da plataforma sem antes a realização de um orçamento prévio. A **CONTRATANTE** deverá entrar em contato pra realização de um novo orçamento

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADE

Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

8.1 Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;

8.2 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

8.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



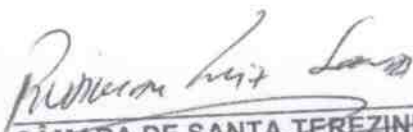
# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO ESTADO DO PARANÁ

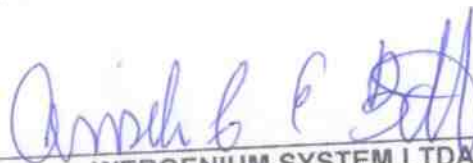
Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, 05 de Outubro de 2015



CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE



WEBGENIUM SYSTEM LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



